



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PROJETO

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de **1 vaga** no evento ON LINE "**138º Curso Online de Capacitação e 127º de Certificação em Ouvidoria/ Ombudsman**", promovido pela entidade Associação Brasileira de Ouvidores e Ombudsman (ABO Nacional), no CNPJ sob o número 00656809/0001-76.

Capacitação	"138º Curso Online de Capacitação e 127º de Certificação em Ouvidoria/ Ombudsman": "138º Curso Online de Capacitação e 127º de Certificação em Ouvidoria/ Ombudsman":
Conteúdo Programático	Mediação de Conflitos/ Impacto da Mídia na Ouvidoria/Competências do Ouvidor/Lei de Acesso à informação Pública Ouvidoria Brasileira: Fundamentos e Princípios/ Ética e Cidadania/Relatórios e Indicadores de Desempenho na ferramenta de gestão/Interface profissional com as áreas de corregedoria e auditoria/Código de Defesa do Consumidor/ Contexto das Ouvidorias Setoriais e as relações de Consumo/ Avaliação Final
Período de Realização	03, 04 e 05/10
Carga Horária	18 h/a
Metodologia	Virtual
Participantes	Renato Vilanova Soares Barbosa
Valor unitário	R\$ 1.964,00
Valor Total	R\$ 1.964,00
Diárias e Passagens	() SIM (x) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação decorre das atribuições desta Ouvidoria em face da Lei nº 13.460/2017, visando capacitação e certificação do servidor que faz parte da equipe técnica da OUVIR, em curso por profissionais especializados e com renome nacional, como é o caso da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, que tem reconhecida capacidade técnica, atuação exclusiva e é especializada na área de ouvidoria, além de ser representante nacional de ouvidores e *ombudsman*, contando com rol de renomados palestrantes, todos de notável conhecimento técnico. Tal capacitação e certificação, em curso pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman decorre da necessidade do serviço, em especial da atuação de servidores qualificados para o adequado atendimento aos usuários conforme a Lei nº 13.460/2017, bem como em atenção à recomendação do COJE de certificação de todos os servidores lotados nas unidades de ouvidorias eleitorais. É imperiosa, em face da necessidade do serviço e das regras da Lei nº 13.460/2017 e da mais recente LGPD, a atuação de servidores qualificados para o adequado atendimento aos usuários conforme a Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos), bem como em atenção à recomendação do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (COJE) de certificação de todos os servidores lotados nas unidades de ouvidorias eleitorais. Além disso, a necessidade de contratação se deve tanto pela questão de capacitação do servidor, lotado na OUVIR, quanto em relação ao alinhamento estratégico deste Tribunal no tocante à: I) Perspectiva da Sociedade: Garantia dos Direitos Fundamentais; II) Perspectiva da Sociedade: Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade; III) Perspectiva Processos Internos: Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária.

Por fim, reitera-se a qualidade do evento e a relevância dos temas para a qualificação técnica e certificação do servidor. A participação no curso trará mais conhecimentos e habilidades para o servidor, o que contribuirá para o desenvolvimento de ações e estratégias com maior qualificação técnica. Necessidade do serviço, em especial a atuação de servidores qualificados para o adequado atendimento aos usuários conforme a Lei nº 13.460/2017, bem como em atenção à recomendação do COJE de certificação de todos os servidores lotados nas unidades de ouvidorias eleitorais.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU nº 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão nº 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU nº 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula nº 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula nº 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa nº 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados e de natureza singular por tratar-se, de evento que reúne profissionais gabaritados na apresentação de cases e difusão de informação e experiência.

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da empresa e dos palestrantes do evento, conforme documentos apresentados.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O curso a ser contratado, com respectiva certificação após aplicação de prova, é ministrado por profissionais especializados e com renome nacional pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman (ABO Nacional), que tem reconhecida capacidade técnica, atuação exclusiva e especializada na área de Ouvidorias, além de ser representante nacional de ouvidores e *ombudsman*, contando com rol de renomados palestrantes, todos de notável conhecimento técnico.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas fiscais comprovando o valor do treinamento.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 186.077 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Ofício convite do evento, atestados de capacidade técnica, notas de empenho, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

Flávia Helena Bezerra Costa Galvão

Waldemir Higino Farias Paz

SECAP, em exercício

OUVIR

Fortaleza, 05/09/2022.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVAO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/09/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](https://lei11419.2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0034324&crc=7A9E954E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0034324** e o código CRC **7A9E954E**.